DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1895/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12338/2015
PROTOCOLO	: 1606054
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento a Decisão Singular n. 594/2017 (f. 368-371) que aplicou multa ao *Rudel Espindola Trindade Junior*, em razão da remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira do Contrato Administrativo n. C-8/2015, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul-MSGÁS e a empresa l. S.E – Laboratório de Sistemas Estruturais Ltda., a este Tribunal de Contas.

Diante da Certidão à f. 378-379 no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pelo arquivamento destes autos, tendo em vista o cumprimento do julgado e a consumação do controle externo, conforme Parecer n. 1968/2022 (f. 387).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento Decisão Singular n. 594/2017, em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **extinção** e **arquivamento** deste feito, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC